



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 10 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DA RECEITA E DESPESAS PÚBLICAS E OUTROS DOCUMENTOS DE EXPEDIENTE INSERVÍVEIS, MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



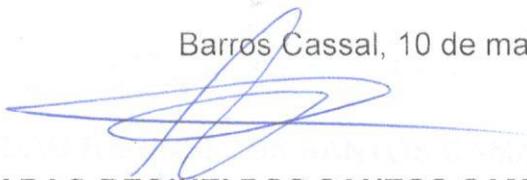
Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a incineração de documentos relativos a exercícios financeiros ou anteriores a 2015, ou seja, aqueles arquivados a 05 anos ou mais, desde que nestes períodos já tenham sido examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e julgadas pela Câmara Municipal, não havendo mais necessidade de sua guarda ou conservação no que tange ao aspecto administrativo, contábil e financeiro.

Art. 2º - Serão incinerados documentos e comprovantes da Receita e Despesas Pública, materiais de expedientes e procedimentos administrativos já utilizados, correspondências oficiais expedidas e recebidas, bem como, outros documentos burocráticos e sem mais nenhuma utilidade, referentes aos anos de 2015 e anteriores.

Art. 3º - O Executivo Municipal assinalará por Decreto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data e o horário de incineração dos documentos mencionados no artigo anterior, que será publicado em seu resumo para conhecimento público e de outros interessados incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser incinerada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 10 de maio de 2021.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 046, DE 10 de MAIO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Barros Cassal a realizar a incineração de documentos relativos a exercícios financeiros ou anteriores a 2015, ou seja, após 05 anos desde que estes períodos já tenham sido examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e julgadas pela Câmara Municipal, não havendo mais necessidade de sua guarda ou conservação no que tange ao aspecto contábil e financeiro.

Os documentos que serão incinerados foram verificados para não ocorrer perda de documentos que ainda possuam valor para a administração, assim, no processo de incineração, fica garantido a seguridade dos documentos com data acima de 2015 e assim, a administração pode melhor usufruir dos espaços em que estes documentos estão alocados, podendo realizar adaptações organizacionais nos ambientes da prefeitura municipal.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 10 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal